



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA IV VARA CRIMINAL DA
COMARCA DA CAPITAL – IV TRIBUNAL DO JÚRI**

Proc nº 0008202-94.2019.8.19.0001

Acusados: ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, epítetos "CAPITÃO ADRIANO ou GORDINHO", RONALD PAULO ALVES PEREIRA, epítetos "MAJOR RONALD, FITA ou TARTARUGA", "MAURÍCIO SILVA DA COSTA, epítetos "MAURIÇÃO, VELHO ou CARECA", BENEDITO AURÉLIO FERREIRA CARVALHO, conhecido pela alcunha "AURÉLIO", MANOEL DE BRITO BATISTA, epíteto "CABELO", JORGE ALBERTO MORETH, epíteto "BETO BOMBA", LAERTE SILVA DE LIMA, FABIO CAMPELO LIMA, JULIO CESAR VELOSO SERRA, DANIEL ALVES DE SOUZA, FABIANO CORDEIRO FERREIRA, epíteto "MÁGICO, MARCUS VINICIUS REIS DOS SANTOS, epíteto "FININHO", GERARDO ALVES MASCARENHAS, epíteto "PIRATA".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através dos Promotores de Justiça abaixo assinados, Integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), vem expor e requerer o que segue.

Em 09.02.2020, a imprensa nacional noticiou que o acusado **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** veio a óbito na cidade de Esplanada-BA em decorrência da resistência aplicada, mediante emprego de arma de fogo, contra agentes da Polícia Militar do Estado da Bahia que tentavam efetuar sua prisão, pendente de cumprimento desde a deflagração da operação "OS INTOCÁVEIS", em 22.01.2019.

Na presente data, chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que a genitora e irmã do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

referido acusado distribuíram junto ao Plantão Noturno pedido de expedição de alvará de cremação do corpo de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** (Processo nº 0031830-78.2020.8.19.0001).

O pedido, entretanto, restou indeferido, tendo em vista que não preencheu os requisitos previstos na Lei nº 6.015/73, carecendo da juntada de documentos imprescindíveis para tal finalidade. Vejamos a decisão de indeferimento abaixo colacionada:

Processo: 0031830-78.2020.8.19.0001 e-mail: caoplantao@prj.jus.br

Fls.

Classe/Assunto: Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Autorização Para Cremação /
Relações de Parentesco

Requerente: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES
Requerente: DANIELA MAGALHÃES DA NOBREGA
Requerente: TATIANA MAGALHÃES DA NOBREGA
Falecido: ADRIANO MAGALHÃES DA NOBREGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Izabel Pena Pieranti

Em 11/02/2020

Decisão

Trata-se de pedido de Alvará de Sepultamento/Cremação, firmado pelas Requerentes acima nominadas, em relação ao corpo do finado ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA.

Esclarecem as Requerentes que são, respectivamente, mãe e irmãs do falecido e que o óbito se deu aos 09.02.2020, na cidade de Esplanada, Bahia, em decorrência de "anemia aguda, politraumatismo, instrumento de ação perfuro contundente.

A título de instrução da inicial foram acostados os seguintes documentos, dentre outros: Procuração; Autorização para Cremação; Comprovante de Residência; Carteira de Identidade das Requerentes e Certidão de Óbito.

Instada a manifestar-se, a nobre Presentante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Razão assiste ao Parquet, considerando que o pleito não atende aos requisitos da Lei 6.015/73, não estando acompanhado de imprescindíveis documentos.

Com efeito, infere-se que o óbito de ADRIANO não se deu por causas naturais, POR OPORTUNO E IMPORTANTE, CONSIGNO A CAUSA MORTIS, SEGUNDO CONSTA DA CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA: "ANEMIA AGUDA POLITRAUMATISMO, INSTRUMENTO PERFURO-CONTUNDENTE".

Ademais, não consta a cópia da Guia de Remoção de Cadáver e nem do Registro de Ocorrência, não sendo de se desprezar a possibilidade de vir a ser necessária a realização de diligência, a melhor elucidar a ocorrência. Acaso fosse deferida a cremação dos restos mortais de ADRIANO, inviabilizadas estariam eventuais providências a serem levadas a efeito pela Autoridade Policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



A toda evidência, em se tratando de óbito não advindo de causas naturais, mas decorrente de disparo de arma de fogo, a cremação só poderá ocorrer após a realização de todas as diligências e confecção de todos os laudos periciais necessários para elucidação de tais circunstâncias.

Por outro lado, a extinção da punibilidade do acusado **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** nesta ação penal é condicionada à apresentação da documentação necessária para a comprovação do óbito, como Registro de Ocorrência, Guia de Remoção de cadáver, Laudo de Necropsia, Confronto Datiloscópico, Certidão de Óbito, dentre outros,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

na forma do art. 107, I, do Código Penal, c/c art. 62 do Código de Processo Penal.

Feitas essas considerações, objetivando reunir a documentação necessária à prolação de sentença extintiva da punibilidade com relação ao referido acusado, o Ministério Público requer:

- 1)** A prolação de ordem judicial determinando a suspensão de qualquer ato destinado à cremação do corpo de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Jose Oliveira da Nóbrega e Raimunda Veras Magalhães, portador da carteira de identidade n.º 100757780, inscrito no CPF nº 072.528.187-13, nascido em 14.01.1977, **até a juntada na presente ação penal de toda a documentação imprescindível à prolação de sentença extintiva da punibilidade**, devendo tal decisão ser difundida a todos os crematórios em atividade no Estado do Rio de Janeiro.
- 2)** A expedição de ofícios destinados
- 3)** A expedição de ofício ao Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, instruído com cópia da presente manifestação, bem como da decisão a ser proferida por esse MM juízo, isto é, comunicando aquele juízo acerca da necessidade de suspender a cremação de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, pretendida por seus familiares no bojo do processo nº 0031830-78.2020.8.19.0001 (encaminhado à Vara de Registros Públicos após decisão de indeferimento proferida no Plantão Noturno do TJ-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

RJ), até a vinda de toda a documentação imprescindível à prolação de sentença extintiva da punibilidade no presente feito.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.